



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO Nº 16/CONSUP, DE 20 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a criação e a regulamentação do **Programa Auxílio-Creche**, no âmbito das políticas de Assistência Estudantil, direcionado a estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso de suas atribuições legais, e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 15ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de junho de 2015,

CONSIDERANDO a documentação constante no Processo n.º 23067.009834/2015-09.

RESOLVE:

~~Art. 1º Regulamentar, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio-Creche da Universidade Federal do Cariri (UFCA), que será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado, sob a responsabilidade da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE).~~

~~Art. 1º Regulamentar, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio-Creche da Universidade Federal do Cariri (UFCA), a ser executado sob a responsabilidade da Diretoria de Assistência Estudantil (DAE). (Nova Redação dada pela Resolução n.º 32/Consup/UFCA, de 26 de outubro de 2015)~~

Art. 1º Regulamentar, no âmbito das Políticas de Assistência Estudantil, o Programa Auxílio-Creche da Universidade Federal do Cariri (UFCA), a ser executado sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art. 2º O Programa Auxílio-Creche tem por objetivo disponibilizar ajuda financeira aos estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

buscando contribuir com a obtenção de um desempenho acadêmico satisfatório, bem como reduzir a evasão acadêmica decorrente da maternidade ou paternidade.

~~Art. 3º O Auxílio-Creche será concedido anualmente, dentro de cada exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses, sendo passível de renovação, com base nos critérios e documentação exigidos pela Diretoria de Assistência Estudantil. (Revogado pela Resolução n.º 32/Consup/UFCA, de 26 de outubro de 2015)~~

Art. 4º Para pleitear o Auxílio-Creche, o discente deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

~~I. estar devidamente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri e cursando no mínimo 12 (doze) créditos;~~

I. estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

II. comprovar situação de vulnerabilidade socioeconômica através de documentação comprobatória exigida;

~~III. apresentar todos os documentos exigidos pela DAE e preencher o formulário de inscrição;~~

III. apresentar todos os documentos exigidos pela PRAE e preencher o formulário de inscrição; (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

IV. possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio, de acordo com o art. 5º do Decreto Presidencial n.º 7.234, de 19 de julho de 2010;

V. ter filho com idade de até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses;

VI. possuir a guarda, em caso de pais separados;

~~VII. não ter concluído nenhum curso de graduação. (Revogado pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017).~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

VIII - estar dentro do prazo padrão para conclusão do curso; (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

IX - cumprir os demais requisitos fixados no edital que regulamenta o processo seletivo do programa. (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

Art. 5º Na hipótese de ambos os genitores serem graduandos de cursos da UFCA, conceder-se-á o auxílio-creche a apenas 1 (um) deles.

Art. 6º O estudante que tiver dois ou mais filhos receberá apenas 1 (um) Auxílio-Creche.

~~Art. 7º A concessão de Auxílio-Creche dependerá de seleção promovida pelo Serviço Social que compõe a Diretoria de Assistência Estudantil.~~

~~Art. 7º O processo seletivo será realizado pelo Serviço Social da Diretoria de Assistência Estudantil, conforme normas estabelecidas em edital. (Nova Redação dada pela Resolução n.º 32/Consup/UFCA, de 26 de outubro de 2015)~~

Art. 7º O processo seletivo será realizado pelo Serviço Social da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, conforme normas estabelecidas em edital. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Parágrafo único. Caso julgue necessário, o Serviço Social poderá efetuar entrevistas e realizar visitas técnicas.

Art. 8º Serão considerados, no processo de seleção dos estudantes para participação no programa, os seguintes indicadores de vulnerabilidade socioeconômica:

- I. composição familiar;
- II. renda familiar, renda per capita, comprometimento de renda;
- III. condições de habitabilidade (localização, situação de moradia, se alugada, financiada, cedida, própria);
- IV. origem escolar até o ensino médio (escola pública ou particular, com bolsa, sem bolsa, etc.);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

V. condições de trabalho (formal, informal, concurso, temporário, cargo comissionado, etc.);

VI. situações de agravo de doenças no grupo familiar;

VII. recebimento de benefícios sociais de algum(s) membro(s) do grupo familiar;

Art. 9º Compete ao beneficiário do Auxílio-Creche:

I. assinar o Termo de Compromisso;

II. manter-se matriculado durante todo o período de vigência do auxílio;

~~III. apresentar histórico escolar no início de cada semestre letivo; (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

IV. comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica;

V. em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do auxílio;

VI. restituir à instituição os valores recebidos irregularmente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU);

VII. cumprir as normas estabelecidas por este Anexo.

Art. 10. O Auxílio-Creche consiste no pagamento mensal de uma importância em dinheiro ao estudante selecionado.

~~Parágrafo único. O valor correspondente será depositado mensalmente em conta corrente do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal em nome do beneficiário.~~

~~Parágrafo único. O valor correspondente será depositado em conta corrente em nome do beneficiário. (Nova redação dada pela Resolução nº 09, de 26 de janeiro de 2017) (Revogado pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)~~

~~Art. 11. O Auxílio-Creche, uma vez concedido, poderá ser mantido durante a integralização curricular do respectivo curso do estudante beneficiado ou enquanto persistir as condições que ensejaram a concessão.~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

Art.11 O Auxílio-Creche, uma vez concedido, poderá ser mantido até o ano/período letivo que corresponde ao prazo padrão para conclusão do curso, ou até quando a criança, para qual foi concedido o benefício, completar 5 (cinco) anos, o que ocorrer primeiro. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Parágrafo único. Após o prazo padrão para conclusão do curso, o Auxílio-Creche poderá ser prorrogado por até 2 (dois) semestres, em casos devidamente justificados, desde que a criança, para qual foi concedido o benefício, não tenha completado a idade limite. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art. 12. O Auxílio-Creche será suspenso nas seguintes hipóteses:

I. trancamento de matrícula por motivo de doença do beneficiário ou de pessoa pertencente ao núcleo familiar, comprovada mediante avaliação ou atestado médico;

~~II. conduta incompatível com a exigida pela administração, incluindo-se nesses casos ausência de ética, agressividade em relação a colegas, professores e técnicos administrativos;~~ (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~III. deixar de entregar a documentação solicitada para renovação do programa Auxílio-Creche, no prazo estabelecido pela DAE.~~

III. deixar de entregar a documentação solicitada para renovação do programa Auxílio-Creche, no prazo estabelecido pela PRAE. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~IV. matrícula em menos de 3(três) disciplinas, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas, como os períodos de internato ou de integralização do curso;~~ (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018) (Revogado pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

V. deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para concessão do benefício. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~Parágrafo único. Verificado comportamento inadequado, o estudante será convocado pelo Serviço Social da DAE para acompanhamento psicossocial, tendo em vista~~



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

~~mudança de comportamento para a permanência no referido programa. (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

Art. 13. O Auxílio- Creche será cancelado nas seguintes hipóteses:

I. por solicitação do beneficiário;

~~II. deixar de entregar o Termo de Compromisso no prazo estabelecido pela DAE;~~ (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

III. cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;

~~IV. desligamento, trancamento, matrícula institucional, abandono ou conclusão do curso de graduação em que o beneficiário esteja matriculado;~~ (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

V. apresentação de documentos falsos e de informações socioeconômicas falsas ou omissão de informações verdadeiras;

~~VI. caso apresente baixo rendimento acadêmico e não aceite acompanhamento;~~

VI - Caso apresente baixo rendimento acadêmico; (Redação dada pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

~~VII. reprovação por falta;~~ (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~VIII. havendo reincidência no comportamento inadequado;~~ (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~IX. cometimento de qualquer ato de infração nas dependências da UFCA conforme Regimento Geral da Universidade;~~ (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

X. quando a criança para qual foi concedido o benefício completar 5 (cinco) anos;



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CARIRI**

~~XI. causar dano ao patrimônio público. (Revogado pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

~~XII. por não regularizar, no prazo definido pela DAE, as pendências que levaram a suspensão do Auxílio-Creche. (Incluído pela Resolução n.º 32/Consup/UFCA, de 26 de outubro de 2016)~~

XII. por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram a suspensão do Auxílio-Creche. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~XIII. reincidência de reprovação por frequência após a assinatura do Termo de Ciência e Compromisso; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)~~

XIII - reprovação por frequência; (Redação dada pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

XIV. trancamento total ou abandono; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XV. decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvo casos devidamente justificados; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

XVI. transferência para outra IES; (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

~~XVII. quando o estudante estiver matriculado em curso de graduação de formação dividida em dois ciclos e ao concluir o curso de primeiro ciclo não se matricula no curso de segundo ciclo. (Incluído pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018) (Revogado pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)~~

XVIII - matrícula em menos de 3(três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3(três) disciplinas; (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI

XIX - não realização de matrícula, novo número de matrícula ou renovação prevista no Art.321 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA; (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

XX - conclusão ou desistência do curso. (Incluído pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)

Parágrafo único. Quando a criança completar 5 (cinco) anos o benefício será automaticamente cancelado.

~~Art. 14. O valor do Auxílio-Creche e sua quantidade serão definidos anualmente pela Diretoria de Assistência Estudantil.~~

~~Art. 14. O valor do Auxílio-Creche e sua quantidade serão definidos anualmente pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018) (Revogado pela Resolução nº 71/CONSUNI, de 13 de setembro de 2019)~~

Art. 15. As informações prestadas no Formulário de Inscrição, bem como o encaminhamento da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 16. O Auxílio-Creche ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da UFCA.

~~Art. 17. Os casos omissos neste Anexo serão resolvidos pela Diretoria de Assistência Estudantil.~~

Art. 17. Os casos omissos neste Anexo serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis. (Redação dada pela Resolução nº 26/Consup, de 16 de agosto de 2018)

Art. 18. Este Anexo entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Sessões do Conselho Superior, 17 de junho de 2015.

Prof.^a Dra. Suely Salgueiro Chacon
Presidente do Consup/UFCA
documento original encontra-se assinado.